



**DECRETO Nº 706/2016**

**ALTERA O DECRETO Nº 632/2014, QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 56 e 58 da Lei nº 729/2007 e no Art. 9º da Lei nº 732/2007, que dispõe respectivamente do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 1º** - Os Artigos do Decreto nº 632/2014 passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** – O processo eleitoral para escolha de Diretores e Vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino será regido por este Decreto, por seus anexos e eventuais retificações, caso seja necessário.

**Art. 2º** – O processo se dará por eleição direta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único e secreto para efeito de votação e de apuração.

**Art. 3º** – O processo eleitoral será processado por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por procuração.

**Art. 4º** – As eleições ocorrerão em todas as unidades Municipais de Ensino, onde ainda não houve o processo eleitoral. Nos casos em que houver anexos dessas unidades escolares a votação ocorrerá na sede.

**Art. 5º** – O Candidato ao processo eleitoral deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** – Ter participado do curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou ter ocupado cargo de diretor ou de vice-diretor, por no mínimo 04(quatro) anos, conforme o cargo que se candidatar;

**II** – Apresentar a certificação de participação no curso de Gestão Escolar ou documento comprobatório do exercício dos cargos de diretor ou vice-diretor, por no mínimo 04(quatro) anos.

**III** – Inscrever-se individualmente ou formar chapa contendo diretor e vice-diretores, a depender do porte da escola, para concorrer ao processo eleitoral;

**IV** – Elaborar Plano de Ação para sua gestão na unidade de Ensino;

**V** – Ser do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, independente da escola de lotação;

**VI** – Divulgar seu Plano de Ação, durante o processo eleitoral para a comunidade escolar;

**VII** – Ser eleito pela Comunidade Escolar.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Só serão aceitas inscrições fora da escola de lotação, exclusivamente para completar chapa em outra escola ou em escola onde não houver candidato.

**Art. 6º** – Os integrantes da Comunidade Escolar, que terão direito a votar:

- I – O professor, o coordenador pedagógico, o diretor e o vice-diretor no exercício do cargo na unidade de ensino municipal;
- II - Funcionário, em exercício, na unidade de ensino municipal;
- III - Pais ou responsáveis legais do aluno, regularmente matriculado e com frequência na rede municipal de ensino, com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- IV- Alunos, regularmente matriculados e com frequência na unidade de ensino municipal, com idade superior a 12 (doze) anos.

**Art. 7º** – Só poderão candidatar-se ao pleito de diretor e vice-diretor escolar, o professor ou o coordenador pedagógico que preencherem devidamente os seguintes critérios:

- I - Para todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino será exigida a formação acadêmica em Graduação e/ou Licenciatura Plena;
- II - Ser Servidor Efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;
- III - Não estar em cumprimento de estágio probatório;
- IV - Ter experiência docente no mínimo de três anos na Rede Municipal de Ensino de Simões Filho;
- V - Não ser servidor (a) aposentado (a);
- VI - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de diretor (a) e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de vice-diretor (a);
- VII – Nas unidades escolares com funcionamento nos 03 (três) turnos, o candidato ao cargo de diretor, não poderá ter vínculo empregatício com outra instituição pública e/ou privada;
- VIII - Não ocupar cargo eletivo (Representação Sindical, Vereador, Conselhos), nestes casos o candidato deverá se desincompatibilizar do cargo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição;
- IX – Apresentar o Plano de Gestão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além das exigências de que trata o caput deste artigo, o candidato se compromete a cumprir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva quanto ao Plano de Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, com isenção de manifestação político- partidário no âmbito da unidade escolar, inclusive responsabiliza-se, se for o caso, por prestações de contas de recursos destinados a gestão escolar anterior à vigência deste Decreto.

**Art. 8º** – O processo Eleitoral será coordenado por duas comissões:

- I - **Comissão Eleitoral Central (CEC)** - responsável pela coordenação geral do processo eleitoral;



**II - Comissão Eleitoral Escolar (CEE)** - responsável pela coordenação eleitoral na unidade de ensino, com a função de garantir às condições necessárias à realização do pleito e o cumprimento do calendário estabelecido para as eleições nas escolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão examinados e julgados pela **Comissão Eleitoral Central (CEC)**.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral Central será formada por representantes indicados pelos segmentos representativos, a seguir:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Um representante da APLB-SINDICATO;
- IV – Um representante da Câmara de Vereadores;
- V – Um representante de pais ou responsável.

**Art. 10** – A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) será constituída por:

- I – Dois representantes dos professores;
- II – Dois representantes do corpo técnico-administrativo (membros da secretaria).
- III – Um representante de pais ou responsável.

**Art. 11** – É vedado ao professor ou ao coordenador pedagógico o direito de concorrer às eleições em mais de uma unidade de ensino.

**Art. 12** – Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 13** – A inscrição individual ou da chapa far-se-á de forma presencial, mediante requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento firmado individualmente ou por todos os membros da chapa e entregue no ato da inscrição;
- II – Termo de Compromisso de Disponibilidade para a Função de Diretor, devidamente preenchido e assinado.
- III – Cópia do Plano de Ação para a gestão da unidade de ensino, assinada por todos da chapa;
- IV – Certificação do curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou documento comprobatório do exercício dos cargos de diretor ou de vice-diretor, por no mínimo 04(quatro) anos.
- V – Cópia do último contracheque;

**Art. 14** – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** – Cada representante do segmento dos pais ou responsáveis terão direito apenas a um voto em cada estabelecimento de ensino, independentemente do número de alunos que represente.

**Art. 16** – Os votos dos conjuntos de segmentos pais/alunos e de segmentos magistério/servidores serão depositados em urnas separadas.

**Art. 17** – Os professores e os coordenadores pedagógicos com atuação em unidades de ensino diferentes exercerão o direito de voto em ambas às unidades.

**Art. 18** – A votação será declarada válida se a participação dos conjuntos dos segmentos, pais responsáveis, alunos e magistério/servidor alcançarem um percentual mínimo de 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

**Art. 19** – O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o profissional conheça as normas deste Decreto e concorda com as condições, não podendo alegar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**Art. 20** – A inexatidão das declarações e as irregularidades dos documentos, ocorridos em qualquer fase do processo, eliminarão o profissional da participação no processo eletivo.

**Art. 21** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho – SEMED elaborar edital complementar disciplinado e estabelecer cronograma do processo Eleitoral.”

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JORGE SALLES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**CNPJ: 13.927.827/ 0001-97**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0160/14 PMSF Pregão Presencial: 010/2014**

**Contratado:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**CNPJ:** 61.198.164/0001-60 **Objeto:** Prorrogação em até mais 12 (doze) meses **Período** 23.10.2016 a 22.10.2017

**Dotação Orçamentária:**

<b>UNIDADE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONT E</b>
03.01.001	2042	33.90.39	00

Simões Filho – BA